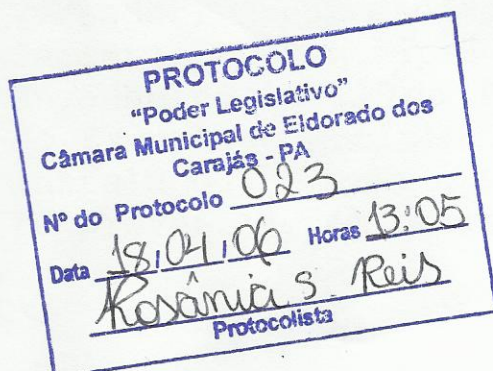




PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 185/06-GP.



**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DEMOLIR E REAPROVEITAR O
MATERIAL DOS PRÉDIOS
DESATIVADOS DE ESCOLAS
MUNICIPAIS, QUE ESTEJAM SEM
UTILIZAÇÃO HÁ MAIS DE QUATRO
ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando que existem vários prédios de Escola Municipal que se encontram desativadas, e, ainda, a necessidade de construção de outras Escolas, na área rural, ou mesmo a recuperação de outros prédios na rede de ensino do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a demolir e reaproveitar o material dos prédios das Escolas Municipais que estejam desativados:

- **TIRADENTES (CARDOSO);**
- **NOVA PALESTINA (CARDOSO);**
- **ALTO ALEGRE (CENTRINHO);**
- **APARECIDA I (CASTANHEIRA);**
- **FRANCISCO SARMENTO CORRÊA (SANTA INEZ-AÇAIZAL);**
- **BRANCA DE NEVE LIMÃO (PÓLO CASTANHEIRA);**
- **NOVO ORIENTE (PA SÃO FRANCISCO);**
- **CASTELO DO SONHO - SÃO JOÃO (RITA DE CASSIA);**
- **BOA SORTE (ALTO BONITO);**
- **ALTO BONITO (ESTRADA NOVO PARAÍSO / PA BOCA DO CARDOSO) .**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDO-RADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá nomear uma Comissão Especial, constituída por um Vereador, representando o Poder Legislativo, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal e um servidor do Executivo Municipal, para avaliar e definir quais as instalações serão desmontadas e o material que será reaproveitado em outra Escola.

Art. 3º - O material aproveitável deverá ser utilizado em outra Escola do Município que esteja necessitando de reparos. Poderá também, ser utilizado na construção de outra Escola, na área rural, segundo o critério de avaliação da Comissão Especial, que submeterá ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, em 11 de abril de 2006.

JOÃO DE CASTRO BARRETO
Prefeito Municipal